Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00408/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6552/2010
PROTOCOLO	:	992898
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/FUNSAU/2010
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ARQUIVOTECA - CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, INDEXAÇÃO, GUARDA E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL REGIONAL DE MS - HRMS E DAS DOCUMENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS - FUNSAU.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 475.200,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE das etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 017/FUNSAU/2010, firmado entre a Fundação Serviços de Saúde de MS e a empresa Arquivoteca – Central de Guarda de Arquivos e Documentos Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e CELINA JALLAD.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv